## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE



Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP CONTRATO N.º 018/2017 - Protocolo 933/2017 - DISP 018/17

Assessoria Jurídica

Em 19 (dezenove) de abril de 2017, na cidade de Ribeirão Grande neste ato, as partes a seguir nomeadas:

#### LOCADOR

Nome: **JAIME TOZZO** 

Nacionalidade: **brasileiro** Estado Civil: **casado** Profissão: **Aposentado** 

RG: **21.264.711-8- SSP/SP** CPF: **911.489.108-59** 

Endereço: Rua Gal. Carneiro, 989 - centro em Capão Bonito - SP

#### **OBJETO DO CONTRATO**

Imóvel localizado na Rua Francisco Phelipe de Lima s/n - Ribeirão Grande/SP – inscrição cadastral 02.01.027.0454.001.

**LOCATÁRIA** 

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Endereço: RUA JACYRA LANDIM STORI, s/n Bairro: CENTRO

CEP: **18315-000** Cidade: **RIBEIRÃO GRANDE** UF: **SP** Fone: **15-3544-8800** 

CGC/MF: 67.360.446/0001-06 Código/Nome da Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Representada por: ELIANA DOS SANTOS SILVA Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Professora

RG: **17.288.175** - **4** CPF: **072.970.758-09** 

Endereço: Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes, Ribeirão Grande - SP

- **CLAUSULA 1ª** O Presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel exclusivamente para uso das dependências do Departamento Operacional e Serviços Públicos.
- CLAUSULA 2ª O prazo de locação é de 12 (doze meses) meses, com início em 20/04/2017 e término em 20/04/2018, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo único – Fica designado como responsável pela fiscalização da execução do presente contrato o Sr. João Vilarino Ferreira Júnior – Diretor do Departamento Operacional.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE



Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP CONTRATO N.º 018/2017 - Protocolo 933/2017 - DISP 018/17

Assessoria Jurídica

- CLAUSULA 3ª Caso a LOCATÁRIA não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará o aluguel mensal enquanto estiver na posse, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.
- CLAUSULA 4ª A LOCATÁRIA obriga-se por todas as obras necessárias à manutenção, salvo aquelas que importem na segurança do imóvel, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.
- PARÁGRAFO 1º Obriga-se, mais, a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que derem causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR.
- PARÁGRAFO 2º As condições atuais do imóvel constam de planilha de vistoria inserida no protocolado nº 933/2017, relativo a presente locação.
- CLAUSULA 5ª A LOCATÁRIA faculta, desde logo, ao LOCADOR examinar ou vistoriar
   o imóvel locado quando entender conveniente, desde que informe com 01
   (um) dia de antecedência.
- CLAUSULA 6ª A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente contrato, como também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR, observando-se sempre que o imóvel deve estar desimpedido no término do presente contrato.
- **CLAUSULA 7ª** Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo mediante vistoria judicial, que apure estar à construção ameaçada ruína.
- **CLAUSULA 8**<sup>a</sup> No caso de descumprimento pelas partes das obrigações previstas no presente contrato, poderá ocorrer a rescisão.
- **CLAUSULA 9ª** Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.
- CLAUSULA 10<sup>a</sup> O aluguel mensal é no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, em até 15 dias após o vencimento.
- PARÁGRAFO 1º O valor do aluguel previsto no "caput" poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM, ou outro que vier oficialmente a substituí-lo.
- PARÁGRAFO 2º O pagamento das contas de energia elétrica e água são de responsabilidade do LOCADOR.
- CLAUSULA 11<sup>a</sup> As despesas com a execução deste contrato onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP CONTRATO N.º 018/2017 - Protocolo 933/2017 – DISP 018/17

Assessoria Jurídica

3.3.90.36 – Outros Serviços – Pessoa Física (ficha 53)

**CLAUSULA 12<sup>a</sup>** Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Capão Bonito, seja qual for o domicilio dos contratantes.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 03 (três) vias, em presença das testemunhas.

Ribeirão Grande, 19 de abril de 2017.

JAIME TOZZO LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE PROFª. ELIANA DOS SANTOS SILVA LOCATÁRIA